



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 23/2007 – “Autoriza o Executivo Municipal a ceder veículo do transporte escolar do Ensino Fundamental para atendimento aos alunos do Ensino Superior em horário compatibilizado, e dá outras providências

Autoria: Vereador DANIEL MENEZES LEÃO.

SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Solicitado a opinar sobre a concessão do uso de um veículo – ônibus da Frota Municipal de Transporte Escolar do Ensino Fundamental do Município, para transporte de alunos do Ensino Superior da “Faculdade Cidade de Guanhães – FACIG”, sediada na BR KM 2,nº 2250, Bairro Nova União.

As condições para a cessão do veículo -ônibus, pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá, naturalmente, condicionar-se a anuência da Senhora Secretária.

Em acontecendo, deverá seguir o seguinte esquema:

- a) O transporte de alunos do Ensino Superior será feito de Segunda a Sábado, sendo que, de Segunda à Quinta-Feira, no horário de 18,40 (Dezoito horas e quarenta minutos) e 22,40 (vinte e duas horas e quarenta minutos);**
- b) Nas Sextas-Feiras, das 18,00 hs (dezoito horas) às 22,40 hs (vinte e duas horas e quarenta minutos);**



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) E nos Sábados, das 06,45 hs (seis horas e quarenta e cinco minutos) às 16,20 (dezesseis horas e vinte minutos).

A concessão do veículo escolar deverá ocorrer apenas para o transporte dos mencionados alunos, nos percursos de ida e volta, Centro – Faculdade Cidade de Guanhães – FACIG, Bairro Nova União nesta Cidade, tendo como início e término do percurso, o Largo da Matriz e a Portaria da Faculdade, devendo o condutor do veículo, além de habilitado, pertencer ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

É este o nosso Parecer.

Guanhães, 28 de maio de 2.007.


NEWTON PESSOA DA COSTA
OAB/MG – 21370
Consultor Jurídico